

PROCESSO N.º 6019.2021/0001579-3
OFERTA DE COMPRA BEC n.º 801013801002021OC00027
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/SEME/2021
CRITÉRIO: "MENOR PREÇO"

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/SEME/2022

PROCESSO N.º: 6019.2021/0001579-3
EDITAL N.º: 015/SEME/2021
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema BEC
TIPO: Menor preço
OBJETO: Constituição de registro de preços para prestação de serviços de gerenciamento de arbitragem, para atender a demanda de eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pelo Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer, Centros Esportivos e eventos que tem o apoio institucional da Administração para o fomento da prática desportiva.

O Município de São Paulo, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, neste ato, representada pelo Sr. Carlos Augusto Manoel Vianna, Chefe de Gabinete, adiante denominada simplesmente SEME, e a empresa José Esteves Lopes Filho Eventos EPP, com sede na Rua Macaé, nº 96, Apto 48, Jd. Barbosa, no Município de Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.250.035/0001-03, neste ato representada por seu representante legal José Esteves Lopes Filho, portador do RG 9.404.913-0 e CPF 032.263.538-10, adiante simplesmente designada DETENTORA, nos termos da autorização contida no despacho sei 057485249 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 15/01/2022, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, Decreto Municipal n. 56.144/15, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I
DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto desta ata a contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de arbitragem para atender a demanda de eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pelo Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer, Centros Esportivos e eventos que tem o apoio institucional da Administração para o fomento da prática desportiva, conforme especificações do Anexo I do Edital 015.SEME.2021, que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins.

**CLÁUSULA II
DO PREÇO**

- 2.1 O valores unitários e totais dos serviços são os seguintes:

LOTE 03 – FUTSAL

| Lote | Qtd. Partidas | Descrição | Valor Total |
|------|---------------|--|--|
| 03 | 318 | <p>Gerenciamento de Arbitragem de Futsal</p> <ul style="list-style-type: none"> • Categoria = SUB 11 – Pre-Mirim <p>Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos corridos de 15 min.</p> <p>Composição da equipe de arbitragem: 02 Árbitros, 01 Anotador, por partida.</p> <p>Valor de 02 Árbitros: R\$100,00 (cem reais)</p> <p>Valor Anotador: R\$ 50,00 (cinquenta reais)</p> <p>VALOR TOTAL DA EQUIPE: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)</p> | <p>R\$ 47.700,00</p> <p>(quarenta e sete mil e setecentos reais)</p> |
| | 318 | <ul style="list-style-type: none"> • Categoria = SUB 13 - Mirim <p>Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos corridos de 15 min.</p> <p>Composição da equipe de arbitragem: 02 Árbitros, 01 Anotador, por partida.</p> <p>Valor de 02 Árbitros: R\$ 100,00 (cem reais)</p> <p>Valor Anotador: R\$ 50,00 (cinquenta reais)</p> <p>VALOR TOTAL DA EQUIPE: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)</p> | <p>R\$ 47.700,00</p> <p>(quarenta e sete mil e setecentos reais)</p> |

| | | |
|-------|--|---|
| 320 | <ul style="list-style-type: none"> • Categoria = SUB 15 - Infantil <p>Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos corridos de 20 min.</p> <p>Composição da equipe de arbitragem: 02 Árbitros, 01 Anotador, por partida.</p> <p>Valor de 02 Árbitros: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)</p> <p>Valor Anotador: R\$ 50,00 (cinquenta reais)</p> <p>VALOR TOTAL DA EQUIPE: R\$ 170,00 (cento e setenta reais)</p> | <p>R\$ 54.400,00</p> <p>(cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)</p> |
| 320 | <ul style="list-style-type: none"> • Categoria = SUB 17 - Juvenil <p>Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos corridos de 20 min.</p> <p>Composição da equipe de arbitragem: 02 Árbitros, 01 Anotador, por partida.</p> <p>Valor de 02 Árbitros: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)</p> <p>Valor Anotador: R\$ 50,00 (cinquenta reais)</p> <p>VALOR TOTAL DA EQUIPE: R\$ 170,00 (cento e setenta reais)</p> | <p>R\$ 54.400,00</p> <p>(cinquenta e quatro mil reais e quatrocentos reais)</p> |
| 1.700 | <ul style="list-style-type: none"> • Categoria = ADULTO (acima de 17 anos) <p>Fase Regional e Fase Municipal dos Jogos da Cidade e outros eventos de apoio da SEME.</p> <p>Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos corridos de 20 min.</p> <p>Composição da equipe de arbitragem: 02 Árbitros, 01 Anotador, por partida.</p> <p>Valor de 02 Árbitros: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)</p> <p>Valor Anotador: R\$ 60,00 (sessenta reais)</p> <p>VALOR TOTAL DA EQUIPE: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)</p> | <p>R\$ 306.000,00</p> <p>(trezentos e seis mil reais)</p> |
| 40 | <ul style="list-style-type: none"> • Categoria = ADULTO (acima de 17 anos) <p>Semifinais e Finais da Fase Regional e Fase Municipal dos Jogos da Cidade e outros eventos de apoio da SEME.</p> <p>Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos cronometrados de 20 min.</p> <p>Composição da equipe de arbitragem: 02 Árbitros, 01 Anotador e 01 Cronometrista, por partida.</p> <p>Valor de 02 Árbitros: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)</p> <p>Valor Anotador: R\$ 50 (cinquenta reais)</p> <p>Valor Cronometrista: R\$ 50 (cinquenta reais)</p> <p>VALOR TOTAL DA EQUIPE: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)</p> | <p>R\$ 9.600,00</p> <p>(nove mil e seiscentos reais)</p> |

Valor Total do Lote 03 R\$ 519.800,00 (quinhentos e dezenove mil e oitocentos reais)

LOTE 04 – HANDEBOL

| Lote | Qtd. Partidas | Descrição | Valor Total |
|------|---------------|--|--|
| 04 | 150 | <p>Gerenciamento de Arbitragem de Handebol</p> <ul style="list-style-type: none"> • Categoria = SUB 11 <p>Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos de 15 min.</p> <p>Composição da equipe de arbitragem: 02 Árbitros e 01 Anotador e 01 Cronometrista , por partida.</p> <p>Valor de 02 Árbitros: R\$ 100,00 (cem reais)</p> <p>Valor Anotador: R\$ 50,00 (cinquenta reais)</p> <p>Valor Cronometrista: R\$ 51,00 (cinquenta e um reais)</p> <p>VALOR TOTAL DA EQUIPE: R\$ 201,00 (duzentos e um reais)</p> | <p>R\$ 30.150,00</p> <p>(trinta mil cento e cinquenta reais)</p> |
| | 150 | <ul style="list-style-type: none"> • Categoria = SUB 13 – Mirim <p>Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos de 15 min.</p> <p>Composição da equipe de arbitragem: 02 Árbitros e 01 Anotador e 01 Cronometrista , por partida.</p> <p>Valor de 02 Árbitros: R\$ 100,00 (cem reais)</p> <p>Valor Anotador: R\$ 50,00 (cinquenta reais)</p> <p>Valor Cronometrista: R\$ 51,00 (cinquenta e um reais)</p> <p>VALOR TOTAL DA EQUIPE: R\$ 201,00 (duzentos e um reais)</p> | <p>R\$ 30.150,00</p> <p>(trinta mil cento e cinquenta reais)</p> |
| | 150 | <ul style="list-style-type: none"> • Categoria = SUB 15 – Infantil <p>Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos de 20 min.</p> <p>Composição da equipe de arbitragem: 02 Árbitros e 01 Anotador e 01 Cronometrista , por partida.</p> <p>Valor de 02 Árbitros: R\$ 110,00 (cento e dez reais)</p> <p>Valor Anotador: R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)</p> <p>Valor Cronometrista: R\$ 51,00 (cinquenta e um reais)</p> <p>VALOR TOTAL DA EQUIPE: R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais)</p> | <p>R\$ 32.250,00</p> <p>(trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais)</p> |
| | 150 | <ul style="list-style-type: none"> • Categoria = SUB 17 – Juvenil <p>Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos de 25 min.</p> <p>Composição da equipe de arbitragem: 02 Árbitros e 01 Anotador e 01 Cronometrista , por partida.</p> <p>Valor de 02 Árbitros: R\$ 110,00 (cento e dez reais)</p> <p>Valor Anotador: R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)</p> <p>Valor Cronometrista: R\$ 51,00 (cinquenta e um reais)</p> <p>VALOR TOTAL DA EQUIPE: R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais)</p> | <p>R\$ 32.250,00</p> <p>(trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais)</p> |



| | | |
|-----|---|---|
| 200 | <p>• Categoria = ADULTO (acima de 17 anos)</p> <p>Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos de 25 min.</p> <p>Composição da equipe de arbitragem: 02 Árbitros e 01 Anotador e 01 Cronometrista, por partida.</p> <p>Valor de 02 Árbitros: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)</p> <p>Valor Anotador: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)</p> <p>Valor Cronometrista: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)</p> <p>VALOR TOTAL DA EQUIPE: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)</p> | <p>R\$ 50.000,00</p> <p>(cinquenta mil reais)</p> |
|-----|---|---|

Valor Total do Lote 04 R\$ 174.800,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais)

- 2.2. Estes preços incluem todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**CLÁUSULA III
DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 3.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta nos termos do Decreto Municipal n.º 48.971/07.
- 3.1.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta (22/12/2021), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97.
- 3.2. O preço registrado poderá ser revisto nas seguintes condições em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 3.2.1. Independentemente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser reduzido em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.
- 3.2.2. O preço registrado poderá ser revisto mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como acordo coletivo homologado pelo sindicato, notas fiscais de aquisição de equipamentos, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.
- 3.2.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e, para efeito do pagamento das medições realizadas entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela detentora.
- 3.2.4. O reajuste será calculado nos termos da Portaria SF nº 389/2017 pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE..
- 3.2.5. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data do reajuste.

**CLÁUSULA IV
VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até igual período, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002, e nos termos do Decreto Municipal nº 56.144/2015.
- 4.2. A DETENTORA da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, promover nova licitação, descabendo à DETENTORA o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 4.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a DETENTORA, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimento, mediante aditamento contratual, observando, porém, o prazo limite de vigência legal.

Processo n.º 6019.2021/0001579-3

- 4.4. A Administração não estará obrigada a contratar o serviço, objeto deste Pregão, da DETENTORA do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de contratação, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.

CLÁUSULA V
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1. Responsabilizar-se pela disponibilização de toda mão de obra e materiais decorrentes da execução dos serviços nos locais das partidas determinado pela Contratante, conforme a tabela de jogos divulgada pelos sites www.prefeitura.sp.gov.br/semi/campeonatos e www.jogoscidade.prefeitura.sp.gov.br – atualizada semanalmente.
- 5.1.1. Designar, por escrito, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços objeto da presente.
- 5.2. Assegurar adequada formação e satisfatório nível técnico da arbitragem, tanto na função de árbitro principal e de árbitro assistente, bem como de anotador e cronometrista, **apresentando sempre que solicitado pela Contratante a capacitação dos profissionais nas respectivas funções e modalidades esportivas.**
- 5.3. O preço dos serviços prestados será aquele decorrente do valor registrado, gerenciamento dos serviços de arbitragem, por modalidade esportiva, onde estarão incluídas todas as despesas decorrentes e todos os seus custos (impostos, taxas, transporte, eventuais benefícios, entre outros), constituindo, a qualquer título, na única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 5.4. Arcar com as despesas e assumir todas as responsabilidades, bem como adotar as medidas necessárias ao atendimento da mão de obra envolvida na prestação de serviços, inclusive no caso de acidentes de trabalho, durante a execução dos serviços, observadas as todas as regras trabalhista da(s) categoria(s) envolvida(s).
- 5.5. Manter um plantão telefônico de atendimento nos dias de jogos, para adoção de providências imediatas, especialmente nas ocorrências de atraso, ausência ou outro problema com a equipe de arbitragem, a fim de evitar a suspensão total da rodada.
- 5.6. Disponibilizar os profissionais descritos na especificação técnica (árbitros, anotadores, Cronometristas, assistentes e árbitros de linha) nas quantidades necessárias à garantia da boa execução dos serviços contratados, bem como o material que for solicitado.
- 5.7. Efetuar a imediata reposição de mão de obra, em eventual ausência, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de serviços não executados e aplicação de sanções contratuais.
- 5.8. Comunicar imediatamente à unidade contratante toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de elemento na Equipe que estiver prestando serviços.
- 5.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura, além de instruir os profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante e respeitar os procedimentos da organização do evento e também o Regulamento da competição.
- 5.10. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto à substituição de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços (devido à sua atuação insatisfatória ou por atitudes indevidas no decorrer do evento).
- 5.11. Propiciar aos profissionais todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, bem como, garantir que todos os materiais inerentes à função (uniforme, apito, cartões disciplinares, prancheta, canetas, súmulas para eventos da SEME e de apoio, cronômetros, placares de mesa, bandeirinhas, etc).
- 5.11.1. Entenda-se por uniforme: camiseta, calção e meião, da mesma cor para toda a equipe de arbitragem.
- 5.12. Disponibilizar súmulas para eventos da SEME e de apoio e orientar os profissionais para elaborar a Relação Nominal (nome e nº RG dos atletas presentes) no caso de ausência do representante da organização do evento no local de competição. A ausência de representante da organização não justifica a suspensão da rodada.
- 5.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos locais em que forem prestar os serviços.
- 5.14. Preparar a sumula ao término de cada rodada, informando as ocorrências em cada partida realizada, de acordo com modelo a ser fornecido pela Coordenação do evento. Eventuais irregularidades/omissões no preenchimento da súmula sujeitará a DETENTORA às penalidades pertinentes ao caso.
- 5.15. Responder e ressarcir a Contratante ou terceiros, por prejuízos suportados em razão de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais durante a execução ou em razão dos serviços contratados.
- 5.16. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste.

Processo n.º 6019.2021/0001579-3

- 5.17. Responsabilizar-se pela representação do arbitro da partida, caso seja solicitada a presença do mesmo para julgamentos do Tribunal de Justiça Desportiva do Município e/ou Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Município.
- 5.18. A DETENTORA deverá atender nos pedidos de pagamento, as determinações previstas pelas Portarias SF 170/2020, bem como eventuais alterações, bem como as demais cláusulas prevista no Edital, Ata de RP e seus Termos de Contratos, anexando à Nota Fiscal toda a documentação exigida por lei.
- 5.19. A DETENTORA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 5.20. A DETENTORA se obriga a comparecer, sempre que solicitado, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento do objeto da presente Ata de RP.

CLÁUSULA VI
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Compete à Contratante:
 - 6.1.1. Efetuar a programação dos serviços a serem executados pela Detentora;
 - 6.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
 - 6.1.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
 - 6.1.4. Expedir a Ordem de Serviços do(s) Evento(s);
 - 6.1.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas juntamente com as súmulas das partidas;
- 6.2. No caso de transferência ou cancelamento de algum serviço, desde que comunicado à Detentora, com o mínimo de 36 (trinta e seis) horas de antecedência, a PMSP/SEME está isenta de qualquer ônus.
 - 6.2.1. Se o cancelamento ocorrer com menos de 36 (trinta e seis) horas de antecedência, será efetuado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço.
 - 6.2.2. Naqueles casos em que o cancelamento dos jogos e os WOs ocorrerem nos dias dos jogos que forem alheios à vontade da CONTRATADA, o pagamento será de 100% (cem por cento), sobre o valor da partida, sem prejuízos, contudo, da confecção pela CONTRATADA de relatório ou súmula contendo todas as informações pertinentes à ocorrência, encaminhando o documento à CONTRATANTE.
 - 6.2.3. Nos casos em que o cancelamento ocorrer por decisão exclusiva da equipe de arbitragem, sem expressa anuência da Central de Plantão da SEME, a CONTRATANTE estará isenta do(s) pagamento(s).

CLÁUSULA VII
REQUISITOS TÉCNICOS EXIGIDOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços deverão ter conhecimento das regras de cada modalidade esportiva, e atender as exigências do Item 5.1. das Obrigações da Contratada;
- 7.2. Plena disponibilidade para trabalhar nos dias e horários determinados pela contratante, inclusive aos finais de semana e feriados.

CLÁUSULA VIII
FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 8.1. Não obstante a DETENTORA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à PMSP/SEME é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 8.2. À fiscalização da PMSP/SEME terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 8.3. A PMSP/SEME exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo:
 - 8.3.1. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela DETENTORA, efetivando avaliação periódica.
- 8.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais da DETENTORA que estiver em desacordo com o contrato, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

Processo n.º 6019.2021/0001579-3

- 8.5. Executar a medição dos serviços conforme determina o § 2º, do art. 12, do Decreto Municipal nº 55839/2013; descontando do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à DETENTORA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA IX
DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 9.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- 9.1.1. Mediante apresentação dos relatórios dos serviços prestados e serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter os quantitativos de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.
- 9.1.2. A PMSP/SEME solicitará à DETENTORA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 9.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários dos serviços, pela quantidade de eventos onde efetivamente tenha se dado a prestação dos serviços, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela PMSP/SEME por motivos imputáveis à DETENTORA.
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à DETENTORA, por conta da não execução dos serviços.
- 9.2. As solicitações de pagamentos deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária conforme descrito no item 9.1.1., bem como o previsto na Portaria SF nº 170/2020, e dos documentos discriminados a seguir:
- 9.2.1. Via da Nota Fiscal;
- 9.2.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
- 9.3. A PMSP/SEME efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos, respeitadas as peculiaridades dos serviços contratados:
- 9.3.1. Quanto à retenção na fonte do ISSQN, este serviço não consta como sujeito a retenção, todavia, há dispositivos na Lei e no Decreto que torna obrigatória a retenção.
- O ISSQN será retido para:
- Prestador fora do Município de São Paulo não cadastrado em SF;
- Prestador do Município e fora do Município que realizar serviços e não constar no CCM ou Cadastro Municipal do Município; e
- Prestador que não emitir ou emitir documento irregular não aceito pelo Fisco Municipal.
- 9.3.2. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 9.3.3. A DETENTORA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
- 9.3.4. A DETENTORA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.
- 9.3.5. A DETENTORA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela Detentora:
- 9.3.5.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- 9.3.5.2. Certidão Negativa de Débito de Tributos Mobiliários da Fazenda Municipal;
- 9.3.5.2.1. Caso a Detentora não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 9.3.5.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição

Processo n.º 6019.2021/0001579-3

no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

9.3.5.2.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 14.042/05 e decreto municipal nº 46.598/05.

9.3.5.3. Certidão Negativa de Débito de Tributos Imobiliários da Fazenda Municipal.

9.3.5.4. Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, por CND emitida até 02 de novembro de 2014 ou por meio de Certidão conjunta nos termos da [Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014](#).

9.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

9.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data do cumprimento das exigências.

9.5. Nenhum pagamento isentará a Detentora do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

9.6. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

9.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

9.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme previsto no Decreto nº 51.197/2010.

9.9. De acordo com a Portaria nº 5/12- SF dever-se-á aplicar compensação financeira, quando houver atraso nos pagamentos devidos, dos contratos celebrados pela PMSF, por culpa exclusiva desta, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa a tal atraso, nos termos legais.

9.9.1. O pagamento da compensação financeira supramencionada dependerá de requerimento a ser formalizado pelo contratado.

9.9.2. Para fins de cálculo da compensação financeira acima descrita, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA X DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, com observância dos procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº. 44.279/03 com as alterações constantes do Decreto 56.144/15, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir:

10.1.1. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de recusa ou atraso em sua celebração;

10.1.2. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recurso ou atraso para celebrar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;

10.1.3. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do(s) evento(s) envolvido(s) na Ordem de Serviço, no caso de recusa para retirá-lo.

10.2. Multa no percentual de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços ou Nota de Empenho, do Contrato ou da Ordem de Início, até o 19º. (décimo nono) dia de atraso da celebração, após o que será aplicada a multa prevista nos subitens 10.1.1. e 10.1.2..

Processo n.º 6019.2021/0001579-3

- 10.3. O cometimento das infrações previstas pelos subitens 10.1.2 e 10.1.3, bem como a reiterada conduta em desacordo com o previsto nas obrigações do ajuste, poderá acarretar na aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Administração.
- 10.4. Incidirá nas penas previstas nesta Cláusula X, a empresa que estiver impedida de firmar a Ata de RP, ou do ajuste, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 10.5. Multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado do contrato, pelo não cumprimento de qualquer obrigação prevista pela legislação trabalhista;
- 10.6. Pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor estimado da contratação prevista no Edital.
- 10.7. Multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o saldo do valor estimado do contrato em caso de inexecução parcial do Contrato.

Aplicar-se-ão, também, as seguintes penalidades à(s) DETENTORA(S) DE PREÇO(S):

- 10.8. Multa no percentual de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela não apresentação de documentos comprobatórios da capacitação dos profissionais envolvidos na atividade objeto do presente (subitem item 5.2 da cláusula V);
- 10.9. Multa no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) por descumprimento do item 5.5, da Cláusula V (plantão telefônico para gerenciamento do evento).
- 10.10. Multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do evento, sem prejuízo do desconto por serviço não realizado, pela ausência do profissional necessário ao evento, por categoria, sem a devida cobertura;
- 10.11. Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do evento, por falta de material necessário para a atuação da equipe de arbitragem (súmulas, apito, bandeirinha, cronometro, uniforme, cartões disciplinares, prancheta, canetas, placares de mesa, etc.), por descumprimento do (subitem 5.11 e 5.12 da cláusula V).
- 10.12. Multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do evento, por irregularidades/omissões no preenchimento da súmula, a exemplo de erros de informação, alteração indevida de registro, falta de registro do horário, entre outros.
- 10.13. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) do saldo da Ata de Registro de Preços não utilizado, em caso de rescisão, em decorrência das hipóteses previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.3;
- 10.14. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por descumprimento às regras previstas no Decreto Municipal nº 59.767/2020 – Lei de Proteção de Dados Pessoais, consoante item 13.3, da Cláusula XIII do presente instrumento.
- 10.15. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.16. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da PMSP/SEME, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
 - 10.16.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA XI
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
 - 11.1.1. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 11.1.2. não firmar contratos ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
 - 11.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 11.2. Será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
- 11.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 e 11.1.3, desta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 11.4. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

Processo n.º 6019.2021/0001579-3

- 11.5. A Administração poderá a seu critério, convocar as demais Licitantes que optaram pela Adesão por ocasião do Certame para, obedecidas as condições do Sistema de Registro de Preços, formalizar os ajustes decorrentes das demandas a serem contratadas.

CLÁUSULA XII
DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 12.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.
- 12.2. A contratação e a emissão das Notas Empenho serão autorizadas pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.
- 12.3. O segundo colocado somente poderá ser convocado pelos Órgãos/Entidades Participantes para celebrar a contratação no caso de o primeiro colocado não cumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I ao Edital.
- 12.4. A contratação do outros entes da Administração não participantes da presente ata de Registro de Preços depende ainda da anuência da Detentora da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XIII

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

- 13.1. A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 13.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.
- 13.3. A obrigação prevista no Decreto Municipal n° 59.767/2020, manter confidencialidade de dados pessoais, se estende após o término da vigência desta Ata de Registro de Preço, e sua violação poderá ensejar à parte infratora em multa contratual, conforme previsto no item 10.14. da Cláusula X acima, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
- 13.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- 13.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados estritamente para tal fim.
- 13.6. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 13.7. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 13.8. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO, sempre que determinado pela CONTRATANTE, e com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a) caso os dados se tornem desnecessários;
 - b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
 - c) ocorrendo o fim da vigência contratual.
- 13.9. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 13.10. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.
- 13.11. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares

Processo n.º 6019.2021/0001579-3

dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

- 13.12. CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, com eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem estiver por ela autorizado.

CLÁUSULA XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Fica a DETENTORA ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.
- 14.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 14.3. Conforme dispõe o § 1º - A, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 44.279/03, para a execução da Ata de Registro e do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

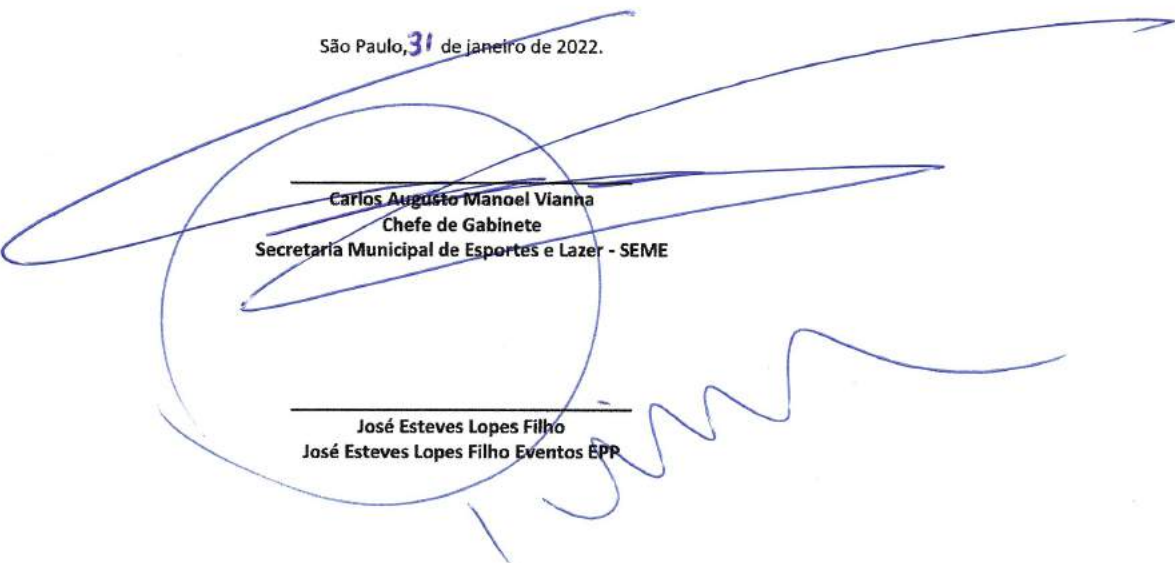
CLÁUSULA XV
DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob processo administrativo nº 6019.2021/0001579-3.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 31 de janeiro de 2022.



Carlos Augusto Manoel Vianna
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME

José Esteves Lopes Filho
José Esteves Lopes Filho Eventos EPP

TESTEMUNHAS:

1 - José Esteves Lopes Filho
R.G. 39.093.638-0

2 -
R.G.